



DECRETO Nº 080/2021

Altera dispositivos constantes do Decreto nº 079/2021, de 21 de Maio de 2021.

GELSON MIGUEL SCHERER, PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA/RS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, e:

CONSIDERANDO a competência legislativa supletiva do Município, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de Janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de Maio de 2021, que: "Institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de CO-VID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências"

CONSIDERANDO o Decreto nº 079, de 21 de Maio de 2021 que "Reitera o o estado de calamidade pública em todo território do Município de Chapada, institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19, estabelece protocolos, determina a suspensão das atividades presenciais de ensino da Rede Pública Municipal e Estadual e dá outras providências".



DECRETA

Art. 1º Altera o *caput*, § 1º e incisos I e II do Art. 7º do Decreto 079/2021 que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Fica determinado que no horário compreendido entre as 18 hrs de sábado e as 05 hrs de domingo, e das 14 hrs de domingo até as 05 hrs de segunda-feira, fica vedada a abertura dos estabelecimentos comerciais em todo o território do município de Chapada/RS, exceto farmácias e postos de gasolina (sendo proibida abertura de lojas de conveniência), hospital, clínicas médicas, serviços funerários, hotéis e similares.

§ 1º Fica determinado que o horário de todos os estabelecimentos comerciais, exceto farmácias e postos de gasolina (sendo proibida abertura de lojas de conveniência), hospital, clínicas médicas, serviços funerários, hotéis e similares deverão ater-se dentro do seguinte horário e regramento:

I – Com o atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, no horário das 05hrs às 20 hrs, nos sábados das 05 hrs às 18 hr e nos domingos e feriados das 05 hrs as 14 hrs;

II – Fica vedado o funcionamento com atendimento ao público de segunda a sexta-feira a partir das 20 hrs, nos sábados a partir das 18 hrs, domingos e feriados a partir das 14 hrs”. (NR)

Art. 2º Altera o artigo 9º e parágrafo único do Decreto nº 079/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Fica recomendado, a partir desta data, seja evitada a circulação dos munícipes em vias públicas, sem justificativa considerável, estabelecendo-se esta recomendação diariamente no município de Chapada-RS, compreendido entre as 20 hrs até as 05 hrs, em razão do enfrentamento da pandemia do novo coronavírus – COVID 19, a fim de evitar sua propagação.

Paragrafo Único. A circulação neste período é recomendada apenas para prestadores de serviço na área da saúde, segurança, assistência social,



delivery de alimentos, funcionários de empresas públicas ou privadas que estejam trabalhando no período noturno". (NR)

Art. 3º Insere Parágrafo Único no artigo 10, do Decreto nº 079/2021, com a seguinte redação:

"Art. 10 ...

Parágrafo Único. Excetua-se do previsto neste artigo os treinos de atletas profissionais e federados bem como suas participações em competições esportivas, desde que respeitados os protocolos obrigatórios e sem a presença de público". (NR)

Art. 4º As demais disposições vigentes do Decreto nº 079/2021 permanecem inalteradas.

Art. 5 Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada/RS, em 25 de Maio de 2021.

GELSON MIGUEL SCHERER

PREFEITO MUNICIPAL

PAULO JAIR COSTA CAMPANA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registre-se e Publique-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

